



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA - GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Coordenação Jurídica de Consultoria

Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050
Tel.: (21) 2139-3731/2139-3208 - Fax.: (21) 2139-3206

NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 186/09

Em, 06/08/2009

REF: PROCESSO Nº 52400.002340/09

- **EMENTA:** Propriedade Industrial. Desenho Industrial. Pedido de exame prioritário. Inexistência de norma interna disciplinando a matéria. Os exames devem obedecer à ordem cronológica de apresentação dos requerimentos ao INPI.

Senhora Coordenadora da CJCONS,

Cuida-se de consulta submetida pelo Diretor da Diretoria de Contratos de Tecnologia e Outros Registros - DIRTEC, nos termos do despacho de fls. 01, solicitando orientação quanto ao procedimento a ser adotado, haja vista a correspondência encaminhada pelo Escritório Custódio de Almeida & Cia., requerendo prioridade no exame de pedidos de registro de desenho industrial, da empresa Grendene SA.

2. Segundo se verifica da leitura da carta enviada, o apressamento do exame dos pedidos de desenho industrial se justificaria, porquanto vêm experimentando toda sorte de cópias e pirataria por empresas inescrupulosas, práticas essas que não estão sendo contidas em medidas judiciais, exatamente por não terem sido concedidos os registros.

3. Em suma, a matéria não é estranha a esta Procuradoria, que por sua vez, recentemente manifestou-se em caso semelhante, originando a NOTA/INPI/PROC/CJCONS Nº 174/09 (fls. 12/6), que, com muita propriedade, discorre sobre a importância de as Diretorias finalísticas analisarem seus pleitos respeitando a ordem cronológica em que foram submetidos ao INPI, como a única forma de se dar tratamento equânime às pretensões de seus administrados.

4. No entanto, como bem afirmou a Procuradora-Chefe Substituta, nos autos do processo INPI nº 2083/2009, que motivou a emissão da precitada NOTA:

"Não obstante, observo que não emerge qualquer obstáculo de ordem jurídica a que a autoridade competente da Autarquia, a fim de conferir total transparência às atividades administrativas, discipline, em ato normativo específico, critérios objetivos destinados à concessão de exame prioritário de pedidos e petições relativos a processos de outorga de direitos sobre marcas, a exemplo da Resolução INPI nº 132, de 17 de novembro de 2006, que normaliza a matéria no orbe da Diretoria de Patentes."



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA - GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**



5. Diante o exposto, por comungar do entendimento contido na NOTA/INPI/PROC/CJCONS Nº 174/09, que sugiro que o setor requisitante informe ao solicitante da impossibilidade de o INPI vir a atender seu pleito, esclarecendo da necessidade de o exame observar o critério da ordem cronológica.

Era o que cabia informar. *Sub-censura.*

Maria Elizabeth Broxado
Procuradora Federal
Mat. S/APE 0449256
OAB/RJ 65.222



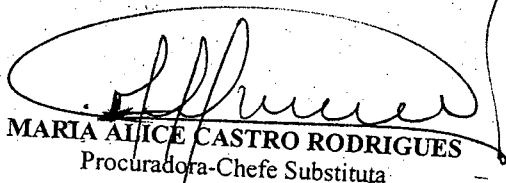
**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Coordenação Jurídica de Consultoria**

Ref.: Processo/INPI/nº 2340/2009.

Em 07.08.2009.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 186/2009.

À DIRTEC.


MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
Procuradora-Chefe Substituta